



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1174/2023
(à MPV 1174/2023)**

Dê-se ao art. 11 da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 11. A retomada de obras e serviços de engenharia de que trata esta Medida Provisória não impedirá a eventual apuração de responsabilidade das pessoas naturais e jurídicas que tenham dado causa ao descumprimento dos instrumentos originais.

Parágrafo único. As obras e serviços de engenharia inacabados ou paralisados que estejam em processo de tomada de contas especial poderão ser incluídos no Pacto Nacional de Retomada de Obras e Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, desde que não haja prejuízo à apuração de responsabilidade de que trata o *caput* deste artigo.”

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Exposição de Motivo que acompanha a Medida Provisória nº 1.174, de 2023, o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica constitui um arcabouço normativo inovador para o enfrentamento das obras paralisadas e inacabadas na educação básica realizadas no âmbito do Plano de Ações Articuladas - PAR.

É medida conveniente e oportuna abranger o maior número possível de obras no pacto proposto. Nesse sentido, propomos que as obras paralisadas e inacabadas que estejam em processo de tomada de contas especial possam também ser incluídas nesse pacto de retomada, desde que não haja prejuízo à apuração de responsabilidade de que trata o *caput* deste artigo.



Por acreditar que a presente proposta trará maior eficiência ao gasto público, resguardando a regular e eficiente aplicação de recursos, solicitamos aos nobres pares o apoio necessário à sua aprovação.

Sala da comissão, 18 de maio de 2023.

**Deputado Benes Leocádio
(UNIÃO - RN)**

